

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Janeiro de 2026.

**ARP 44/2026: PRIMO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**LTDA**

**CNPJ nº 58.055.398/0001-43**

Item: 37 (R\$ 27,90)

**Valor total:** R\$ 3.096,90 (três mil e noventa e seis reais e noventa centavos.)

**ARP 45/2026: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**

**CNPJ nº 37.278.673/0001-18**

Item: 58 (R\$ 34,40)

**Valor total:** R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais.)

**ARP 46/2026: PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

**CNPJ nº 11.424.500/0001-77**

Item: 66 (R\$ 139,00)

Item: 67 (R\$ 75,00)

**Valor total:** R\$ 316.794,00 (trezentos e dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais.)

**VIGÊNCIA:** 21/01/2026 à 21/01/2027

Nova Venécia/ES, 20/01/2026

**MARIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**

**Protocolo 1711505**

Pinheiros

**DECRETO N° 3.473/2026**

**De 19 de janeiro de 2026.**

**“Declara utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, X; 64, XIV e 87, I, “d” da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o acesso à Educação, constituindo-se direito social fundamental, assegurado pelos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la, incumbindo ao Município a atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município pela organização, manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como a obrigação de assegurar padrões mínimos de qualidade, inclusive quanto à infraestrutura física adequada e aos espaços pedagógicos necessários;

**CONSIDERANDO** o direito de Crianças e Adolescentes à educação em condições dignas, seguras e aptas à promoção de seu desenvolvimento integral, conforme assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, eficiência, planejamento, supremacia do interesse

público e respeito à dignidade da pessoa humana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública, com fundamento no art. 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado amigável ou judicialmente, um imóvel medindo 165,43m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados), localizado na Rua Joana Darc, nº 427, bairro Jundiá, Pinheiros/ES, pertencente ao Osvaldo Alves dos Santos, cadastro imobiliário sob nº 01.02.018.0256.001, confrontando-se por seus diversos lados com Rua Joana Darc (em frente), Espólio de Alderico Cardoso dos Santos (lateral esquerda) Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral - EMEFTI “Professora Mara Mota” (lateral direita e fundos).

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior destina-se à ampliação das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral - EMEFTI “Professora Mara Mota”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de janeiro de 2026.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1711371**

São Mateus

**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
RESUMO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo nº. 20.692/2025**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Mateus/ES, torna público a DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 20.692/2025, onde, após o devido trâmite processual e transcorrido os prazos recursais, decidiu-se pela aplicação da penalidade de:

**I - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Mateus/ES, pelo prazo de 03 (três) anos**, nos termos do contrato nº 150/2025 (cláusula 12.1, alíneas “a” e “d” c/c cláusula 12.2, incisos I e II), bem como nos art. 199, incisos I e VII c/c art. 203, incisos II VI do decreto municipal 15.803/2023 e no art. 156, incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

**II - Rescisão unilateral do contrato nº. 150/2025**, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei 14.133/2021. As penalidades acima são aplicadas à empresa **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.831.581/0001-15**, iniciando seus efeitos a partir da presente publicação.

São Mateus, 20/01/2026.

**Máxima Mereguette de Oliveira**

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos  
Decreto 17.087/2025

**Protocolo 1711554**